



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

15/11/2015

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PACALUZ COMERCIO E LOGISTICA LTDA

CNPJ 01.492.857/0001-39

PERÍODO

03.09.2015 a 29.10.2015

LOCAL: Ribeirão das Neves - MG

ATIVIDADE: Comércio atacadista de produtos variados; manejo e distribuição de cargas

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Sumário	5
EQUIPE.....	
DO RELATÓRIO.....	6
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	6
1.1 - Identificação da proprietária	7
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	9
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	10
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	11
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	11
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	11
7. DAS IRREGULARIDADES.....	19
7.1. Da falta do registro legal dos empregados	19
7.2. Das irregularidades em relação à jornada e descanso intrajornada.....	29
7.3 Da irregularidade referente ao descumprimento da NCRE	28
8. CONCLUSÃO.....	29


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

1) OFÍCIO/PRT 3/BELO HORIZONTE/Nº 23814.2015	33
2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DAS COOPERATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COOPERLOGIN E COOPERTANSLOG	48
3) NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA COOPTRANLOG SOBRE A NAD Nº 351326/100915-01	56
4) CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PACALUZ	65
5) RELAÇÃO DE EMPREGADOS REGISTRADOS NA PACALUZ	73
6) CÓPIAS DE TELA DO SISTEMA FGTS MOSTRANDO RELAÇÃO DE EMPREGO ANTERIOR ENTRE A PACALUZ E ALGUNS COOPERADOS	75
7) CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CELEBRADOS ENTRE A PACALUZ E MOTORISTAS COOPERADOS	79
8) PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COMPRA DE VEÍCULO CELEBRADOS ENTRE A PACALUZ E MOTORISTAS COOPERADOS	99
9) DOCUMENTO DE VEÍCULO (CRLV) ADQUIRIDO PELA PACALUZ E LOCADO POR ESTA AO MOTORISTA COOPERADO [REDACTED]	115
10) CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADE CELEBRADO ENTRE A PACALUZ E A COOPERLOGIN	117
11) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PACALUZ E A COOPTRANSLOG	127
12) TERMOS DE DECLARAÇÃO LAVRADOS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL	133



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

13) ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPTRANSLOG	148
14) ESTATUTO SOCIAL DA COOPTRANSLOG	156
15) ATA DE REUNIÃO DA COOPTRANSLOG	178
16) RELAÇÃO DE COOPERADOS DA COOPTRANSLOG QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A PACALUZ	183
17) DEMONSTRATIVOS DE PRODUÇÃO DA COOPTRANSLOG REFERENTES A ALGUNS MOTORISTAS COOPERADOS	185
18) CÓPIAS DAS PÁGINAS 1/22, 13/22 E 16/22 DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PACALUZ DO MÊS 08/2015	196
19) CÓPIA DE MANIFESTOS DE CARREGAMENTO EMITIDOS PELA COOPTRANSLOG	200
20) CÓPIA DE AVISO AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ESCRITÓRIO DA COOPTRANSLOG	209
21) CÓPIA DE E-MAIL AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ESCRITÓRIO DA COOPTRANSLOG	211
22) CÓPIA DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES DE SST	213
23) CÓPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.813.755-6	215
24) CÓPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.813.778-5	252
25) CÓPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.813.769-6	255
26) CÓPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.823.043-2	258
27) CÓPIAS DOS INSTRUMENTOS DE PREPOSIÇÃO DOS PREPOSTOS DA PACALUZ E DA COOPTRANSLOG	260
28) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PACALUZ E COOPTRANSLOG	264



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

PERÍODO DA AÇÃO: 03.09.2015 a 29.10.2015

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

PACALUZ COMERCIO E LOGISTICA LTDA

Nome Fantasia: PACALUZ

CNPJ: 01.492.857/0001-39

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

CNAE 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CNAE 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes

CNAE 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

CNAE 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CNAE 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CNAE 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CNAE 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

CNAE 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

CNAE 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

CNAE 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM

CNAE 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis

CNAE 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CNAE 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant

ENDEREÇO: Rua Alexandre Barreto Cavalcanti, 64 – Bairro Alterosa – Ribeirão das Neves - MG

CEP. 33.805-970



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1.1 - Identificação dos Sócios

1) Nome: [REDACTED] – Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Participação Societária: 1%

2) Nome Empresarial: MASF e SOTNAS Empreendimentos e Participações

Ltda – sócio

CNPJ: 05.058.752/0001-27

Endereço: Rua Carlos Gomes, nº 265 - Apto. 101 – Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte – MG

CEP: 30.350-130

Participação Societária: 99%

Composição do Quadro Societário da MASF e SOTNAS Empreendimentos e Participações Ltda

Nome: [REDACTED] – Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Nome: [REDACTED] – Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Nome: [REDACTED] – Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

COOPTRANSLOG COOPERATIVA DE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO RODOVIÁRIA DE CARGAS

Nome Fantasia: COOPTRANSLOG

CNPJ: 21.110.956/0001-16 (matriz no RS); 21.110.956/0002-05 (filial em MG)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga

52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

ENDEREÇO:

Matriz: Rua Sao Cristovao, 498 Sala 204 – Bairro Vera Cruz – Gravataí - RS CEP. 33.805-970

Filial: Rua Maria José Cardoso, 195 – Bairro Centro – Sarzedo- MG CEP: 32.450-000

CAPITAL SOCIAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Nome: [REDACTED]
Qualificação: 10-Diretor

Nome: [REDACTED]
Qualificação: 10-Diretor

Nome: [REDACTED]
Qualificação: 16-Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	127
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adoesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	04
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	20.813.755-6	000010-8	Art. 41 da CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2)	20.813.778-5	000018-3	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
3)	20.813.769-6	000044-2	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.
4)	20.823.043-2	001653-5	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi originária de solicitação por parte do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª. Região, formalizada pelo OFÍCIO/PRT 3/ Belo Horizonte/Nº 23814.2015¹, de 03 de março de 2015, referente a Notícia de Fato Nº 000583.2015.03.000/2. O ofício informava o recebimento de denúncia relatando situação de trabalho em condições análogas à de escravo, envolvendo contratação de trabalhadores por meio de cooperativa de trabalho e foi protocolizado na SRTE/MG em 17/03/2015, cadastrado no sistema CPROD em 16/04/2015 gerando o processo SFISC/DRT-MG 47749.000393/2015-66. Foi também cadastrado no sistema SFIT-WEB (Demanda Nº 278200-6).

Na Notícia de Fato Nº 000583.2015.03.000/2 o denunciante relata, em síntese, que:

- i. a empresa PACALUZ “contratou uma cooperativa para terceirizar suas atividades e estes profissionais estão sendo mantidos em “trabalho escravo”; tem pessoas trabalhando o dia inteiro e recebendo R\$ 10,00 por dia, sem direito a transporte, alimentação, nada.”
- ii. “somente os diretores estão entiquecendo a custa de trabalho escravo”;
- iii. os diretores são [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED]
- iv. tais diretores “com certeza fundaram a cooperativa m nome de laranjas pois é isso que eles fazem. Já tiveram várias empresas, faliram todas e vão falindo e abrindo novas.”

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O objetivo social da empresa é “a atividade de comércio atacadista, importação e exportação de cosméticos, perfumaria, produtos alimentícios e bebidas, produtos automotivos e lubrificantes, medicamentos e produtos veterinários, rações para animais, produtos de higiene, limpeza, vestuário, calçados, brinquedos, dedicando-se ainda à prestação de serviços de representação comercial, manejo e distribuição de cargas nacionais e internacionais, como logística.” (grifamos)

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Trata-se de ação fiscal desenvolvida pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG em atendimento à solicitação do Ministério Público do Trabalho – PRT 3ª. Região.

¹ Cópia do documento citado foi anexado a este relatório (fls. 34 a 47)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

No dia 3 de setembro de 2015, pela manhã, equipe de fiscalização composta de 11 (onze) AFT, se dirigiu ao estabelecimento da empresa PACALUZ COMERCIO E LOGISTICA LTDA, localizado à Rua Alexandre Barreto Cavalcanti, 64 – Bairro Alterosa – Ribeirão das Neves – MG, visando à apuração das irregularidades apontadas na denúncia.

Na oportunidade, foram identificados e entrevistados motoristas que se encontravam nas docas carregando os caminhões com mercadorias da empresa PACALUZ COMERCIO E LOGISTICA LTDA para serem distribuídas aos vários clientes desta. Algumas entrevistas realizadas com os motoristas foram lavradas a termo. Todos os motoristas entrevistados prestavam serviços exclusivamente para a PACALUZ, mas através da COOPTRANSLOG - COOPERATIVA DE TRANSPORTE, LOGISTICA E DISTRIBUICAO RODOVIARIA DE CARGAS.

Destarte, foi efetuada inspeção tanto no estabelecimento da empresa PACALUZ COMERCIO E LOGISTICA LTDA quanto no escritório da COOPTRANSLOG - COOPERATIVA DE TRANSPORTE, LOGISTICA E DISTRIBUICAO RODOVIARIA DE CARGAS, que situava-se dentro do estabelecimento da Pacaluz, em duas salas anexas à Portaria.

Os trabalhadores entrevistados se identificaram como “motochapas”, vez que exerciam as funções de motorista e “chapa”, efetuando também o carregamento dos veículos com as mercadorias que eram posicionadas nas docas pelos empregados da PACALUZ e a descarga dessas mercadorias nos estabelecimentos dos clientes.

Muitos desses trabalhadores disseram que prestavam serviços de transporte de cargas para a PACALUZ há anos, primeiro como “agregados” e depois como cooperados. Cite-se alguns trechos dos Termos de Declaração lavrados quando da inspeção no local:

“Que trabalhou como agregado na Pacaluz durante dois anos até 2012 e retornou há 1 ano na mesma função (“motochapa”), porém como cooperado. A COOPTRANSLOG funciona como patrão e empregado. Não sabe o endereço certo da cooperativa. ... Que pega a Nota Fiscal das mercadorias e a rota definida pelo chefe de transporte da Pacaluz (Sr. [REDACTED]). Que a Pacaluz passa as NF p/ o escritório da cooperativa, localizado na frente do galpão da Pacaluz Distribuidora, que então passa um documento (manifesto) para o transporte. ... Que o valor da diária é recebido semanalmente, mas quando não tem carga não recebe. Que tem que vir à Pacaluz todos os dias para ver se tem carga (que é distribuída por ordem de chegada – em época de pouco serviço, é comum os cooperados chegarem à empresa de madrugada para garantirem o trabalho do dia...”² ([REDACTED], motorista cooperado) - grifamos

“...Que trabalhou por cerca de 16 anos fichado na Pacaluz³; que há mais ou menos 4 (quatro) anos pediu para sair e foi mandado embora; ... Que começou a trabalhar como motorista de caminhão; depois a empresa vendeu a frota e ele fez curso de operador de empiladeira e ficou trabalhando nessa função; que quando saiu fez um acordo com a Pacaluz para comprar um caminhão financiado por eles para prestar

² Cópia do Termo de Declarações foi anexada a este relatório (fls. 138 e 139)

³ Consulta ao Sistema FGTS revelou que o trabalhador [REDACTED] manteve vínculo de emprego com a Pacaluz no período de 10/12/2001 a 31/12/2010; Identificamos que outros dois cooperados – [REDACTED] – também tiveram, anteriormente vínculo de emprego com a Pacaluz. Cópias das telas consultados do sistema seguem anexas a este relatório (fls. 76 a 78)


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

serviços para a própria Pacaluz.⁴ O caminhão – veículo de placa [REDACTED] foi adquirido pela Pacaluz e repassado pela Pacaluz para ele em 8 anos, sem entrada; que atualmente paga R\$ 1.581,00 por mês da prestação do financiamento do caminhão; que este valor já vem descontado do que tem a receber⁵; que no início trabalhava como “agregado” (autônomo) para a Pacaluz, que só presta serviços para a Pacaluz; que há uns 3 anos passou a prestar serviços para a Pacaluz através da cooperativa COOPERLOGIN...; (1 [REDACTED] motorista cooperado)

Das entrevistas realizadas, das declarações lavradas a termo e de documentos posteriormente analisados, pôde-se constatar que:

- i. a Pacaluz realiza compra e venda de produtos e a maior parte dos negócios é concluída por meia da entrega de mercadorias;
- ii. a Pacaluz já manteve frota e motoristas próprios para realizar essa atividade, mas, em dado momento optou por vender a frota e passou a contratar motoristas “autônomos” (ou “agregados”);
- iii. alguns dos motoristas demitidos em razão da venda da frota de veículos passaram a laborar como “agregados”;
- iv. em fevereiro de 2014 a Pacaluz formalizou um contrato de “transferência de atividades”⁶ com uma cooperativa do Rio Grande do Sul chamada COOPERLOGIN – COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, CNPJ 06.021.475/0001-40;
- v. A COOPERLOGIN foi representada, nesse ato, por [REDACTED] Diretor-Presidente;
- vi. A Pacaluz transferiu para a contratada as “atividades de Logística e de Transportes”, inclusive disponibilizando à contratada, através de comodato, equipamentos necessários à prestação de serviços

Destacamos, a seguir, os seguintes trechos do citado contrato:

⁴ No curso da ação fiscal foi constatado que a Pacaluz adquiriu veículos em seu nome e os repassou aos seguintes cooperados: [REDACTED] (2 veículos), [REDACTED] (2 veículos).

Tal transação foi formalizada mediante os seguintes documentos: Contrato de Locação de Veículo (fls 80 a 98) e Protocolo de Intenções de aquisição do veículo (fls. 100 a 114). Apresentamos, em anexo, cópias dos citados instrumentos celebrados com [REDACTED] (na íntegra) bem como a primeira folha dos contratos celebrados com os demais motoristas (cujo teor é idêntico ao contratos apresentados na íntegra).

⁵ Cópia do documento do veículo (CRLV) consta dos documentos anexos a esse relatório (fl. 116)

⁶ Apresentamos, em anexo a este relatório, cópias dos Demonstrativos de Produção dos cooperados [REDACTED] referentes ao mês 12/2014 (fls. 186 e 187), e de [REDACTED] referentes ao mês 01/2015 (fls. 188 e 189), demonstrando que os valores referentes à prestação do veículo, seguro do veículo e IPVA são descontadas mensalmente da remuneração devida aos motoristas.

⁷ Cópia deste contrato foi anexada ao presente relatório (fls. 118 a 126)


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES QUE ENTRE SI FAZ

PACALUZ COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, situada à Rua Alexandre Barreto Cavalcanti, 64, Bairro Alterosa – Ribeirão das Neves - MG-, inscrita no CNPJ/MF – 01.492.857/0001-39, Inscrição Estadual: 062.946.877-0035, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COOPERLOGIN – COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS** sociedade cooperativa, estabelecida à Rua Affonso Paulo Feijó, 360 Sala 106 – Bairro Sarandi – CEP 91140-070 - Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ/MF 06.021.475/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**; e agindo neste contrato como mandatária de seus associados, na conformidade de sua estrutura jurídica, com base na Lei 5.764/71 e no seu Estatuto Social, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [REDACTED], brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF [REDACTED], residente e domiciliado a rua [REDACTED]

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1 O objeto do presente contrato é a transferência de atividades de Logística e de Transportes, desmembradas da **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**.
- 1.2 As atividades serão especificadas em **ANEXOS** deste instrumento.

Cláusula Segunda – Das Condições

- 2.1 As atividades se darão, entre outros locais, nas dependências da **CONTRATANTE** ou qualquer outro local, conforme rotinas acertadas entre as partes.
- 2.2 Os locais, dias e horários para a realização das atividades serão especificados, sempre com a concordância da **CONTRATADA**, em **ANEXO**, conforme item 1.2, da Cláusula Primeira, deste Contrato.

.....

Cláusula Terceira – Utilização de bens de capital da CONTRATANTE

- 3.1 A **CONTRATANTE** poderá ceder à **CONTRATADA** a título de comodato os equipamentos relacionados em anexo a este instrumento.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos elencados em anexo específico, deverão ser tão somente para a consecução das atividades profissionais discriminados no presente contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos objeto desta cláusula deverão ser devolvidos à **CONTRATANTE** no mesmo estado de conservação em que foram recebidos pela **CONTRATADA**, que deverá zelar pela boa utilização e uso dos mesmos.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- vii. A COOPERLOGIN absorveu os motoristas que trabalhavam como “agregados”, para a Pacaluz, que passaram a prestar serviços como cooperados;
- viii. alguns motoristas que hoje prestam serviços para a Pacaluz não possuíam veículos próprios para realizar a prestação de serviços, e a Pacaluz repassou a eles veículos adquiridos em seu nome; a transação foi formalizada através de “Protocolo de Intenções” (de transação dos veículos) e “Contrato de Locação de Veículo” (utilizado para que os motoristas paguem mensalmente à Pacaluz o valor das parcelas por esta devido a terceiros em razão da aquisição do veículo (consórcio, financiamento). Somente após a quitação integral das parcelas é que os veículos deverão ser transferidos aos motoristas;
- ix. em 2014, a COOPERLOGIN “apresentou problemas”, tendo, inclusive, deixado de pagar aos motoristas valores a esses devidos (Fundo de Repouso”), que é formado por uma contribuição compulsória dos motoristas no valor de 3% (três por cento) do valor do trabalho e, se não utilizada, deve ser repassada ao trabalhador a cada seis meses);
- x. consulta ao portal da Receita Federal na internet revelou que a COOPERLOGIN está em situação de liquidação extra judicial desde 26/01/2015
- xi. um dos dirigentes da COOPERLOGIN era o Sr. Álvaro Luís Maciel Nunes, CPF 501.592.240-04, residente em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul;
- xii. em dezembro de 2014, a COOPERLOGIN foi sucedida pela COOPTRANSLOG - COOPERATIVA DE TRANSPORTE, LOGISTICA E DISTRIBUICAO RODOVIARIA DE CARGAS, CNPJ 21.110.956/0002-05, na prestação de serviços de transporte de mercadorias para a Pacaluz⁸; o conteúdo do contrato celebrado com a COOPTRANSLOG é bastante similar ao celebrado com a COOPERLOGIN, inclusive no que se refere à disponibilização, à contratada, através de comodato, de equipamentos necessários à prestação de serviços;
- xiii. a COOPTRANSLOG, também constituída no Rio Grande do Sul (em julho de 2014), teve como sócios fundadores 3 (três) filhos do Sr. [REDACTED] essa cooperativa tinha, dentre os 20 (vinte) sócios fundadores, apenas 1 (um) motorista;
- xiv. o Sr. [REDACTED] conduziu a negociação para a substituição da COOPERLOGIN pela COOPTRANSLOG na prestação de serviços para a Pacaluz, que desligou-se em outubro de 2014 da COOPERLOGIN e associou-se, em dezembro de 2014, à COOPTRANSLOG;
- xv. antes da formalização do contrato entre a Pacaluz e a COOPTRANSLOG foi realizada, pelo Sr. [REDACTED] uma reunião com os associados da

⁸ Cópia do citado contrato foi anexada ao presente relatório (fls. 128 a 132)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

COOPERLOGIN, tendo-lhes sido apresentada a proposta de associação à COOPTRANSLOG;

- xvi. o Diretor-Presidente da COOPERLOGIN, quando da celebração do contrato desta com a Pacaluz era o Sr. [REDACTED]. Este, segundo informações obtidas no sítio da Receita Federal, é o atual presidente da COOPTRANSLOG. O Sr. [REDACTED] foi um dos prepostos⁹ que representou, no curso da ação fiscal, a COOPTRANSLOG perante a fiscalização do trabalho.
- xvii. o outro preposto¹⁰ que representou a COOPTRANSLOG no curso da ação fiscal o Sr. [REDACTED] que, inclusive, prestou informações à fiscalização do trabalho no dia 30/09/2015 (suas informações foram lavradas a termo).

Cite-se, por esclarecedoras, as seguintes declarações extraídas dos Termos de Declaração lavrados pela fiscalização do trabalho:

"... Que o depoente é sócio proprietário da empresa PACALUZ; Que a empresa existe desde 1995; Que a empresa realiza compra e venda de produtos; Que a maioria do serviço é concluído por meio da entrega de mercadorias; Que o serviço de entrega é feito por meio da cooperativa COOPTRANSLOG e também por transportadoras; Que a empresa já possuiu caminhões para fazer a entrega; Que antes da atual cooperativa a empresa tinha contratado uma outra; Que a mudança de cooperativa ocorreu em dezembro de 2014; ... Que a mudança de motoristas para cooperados foi feita com orientação do jurídico."¹¹ ([REDACTED] sócio proprietário da empresa Pacaluz)

"... que há uns 3 anos passou a prestar serviços para a Pacaluz através da cooperativa COOPERLOGIN...; que essa cooperativa "deu o cano", deixando de pagar um "fundo de repouso" que é formado com contribuições de 3% sobre o valor do trabalho; que, se não utilizado, o valor do fundo funciona como uma poupança que, se não utilizada, é repassada para o trabalhador a cada seis meses; que a COOPERLOGIN não acertou esses valores; que foi substituída pela COOPTRANSLOG que é do mesmo pessoal; ..."¹² [REDACTED], motorista cooperado)

"... Que a cooperativa tem um ano; Que fará em dezembro um ano de funcionamento; Que antes havia prestando serviços à Pacaluz outra cooperativa chamada COOPERLOGIN; Que o depoente e seu colega [REDACTED] eram associados desta cooperativa; Que o depoente associou-se à COOPERLOGIN em 2013 e até hoje presta serviços à Pacaluz; Que primeiro pela COOPERLOGIN e depois pela COOPTRANSLOG; Que o contrato com a COOPERLOGIN não estava sendo prestado adequadamente; Que os diretores ficavam ausentes; Que então a Pacaluz resolveu mudar o prestador de serviços; Que o pessoal da COOPTRANSLOG que é do Rio Grande do Sul veio até a empresa e ofereceu o

⁹ Cópia do instrumento de preposição foi anexada a este relatório (fl. 262)

¹⁰ Cópia do instrumento de preposição foi anexada a este relatório (fl. 263)

¹¹ Cópia do Termo de Declarações foi anexada a este relatório (fls. 136 e 137). O depoente se recusou a assinar o Termo de Declarações, sendo que o Procurador do Trabalho [REDACTED], que acompanhou os Auditores Fiscais do Trabalho na fiscalização no local de trabalho no dia 30/09/2015, participou da oitiva do Sr. [REDACTED] e assinou o Termo de Declarações como testemunha (conforme fl.2, verso, do citado Termo de Declarações)

¹² Cópia do Termo de Declarações às fls. 134 e 135 deste relatório



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

serviço; Que então o pessoal da COOPTRANSLOG fez reunião nas dependências da Pacaluz com todo o pessoal da COOPERLOGIN e então o pessoal mudou de cooperativa e continuou a prestar o serviço; ... Que a Pacaluz é uma empresa distribuidora de mercadoria; Que o serviço de distribuição de mercadorias é feito exclusivamente pelos caminhoneiros da cooperativa; ...¹³ [REDACTED] apelido [REDACTED], supervisor de serviços da COOPTRANSLOG, que trabalha no escritório desta localizado nas dependências da Pacaluz)

... Que o depoente atua no ramo de Cooperativas desde 2003; Que desde então atuou em 2 (duas) Cooperativas; Que atuou já em 2003 na COOPERLOGIN até outubro de 2014; Que a COOPERLOGIN atuava no ramo de transporte; Que nesta cooperativa o depoente exercem funções de direção; Que de 2004 a 2007 foi Diretor Operacional e de 2008 a 2012, atuou como Diretor Presidente e de 01/2013 até 2014 fez parte do Conselho de Administração; ... Que a COOPERLOGIN continua atuando, mas o depoente se desligou da mesma em outubro de 2014; ... Que entre os clientes da COOPERLOGIN figurava a empresa PACALUZ; Que acha que o contrato da COOPERLOGIN com a PACALUZ durou cerca de 2 (dois) anos; ... Que a COOPTRANSLOG foi criada por volta de setembro de 2014; Que o depoente entrou para a COOPTRANSLOG em dezembro de 2014; ... Que o sócio fundador [REDACTED] é filho do depoente; Que o sócio fundador [REDACTED]¹⁵ também é filho do depoente, e finalmente, a senhora [REDACTED] também é sua filha; Que o depoente não tem idéia da razão pela qual entre os sócios fundadores da COOPTRANSLOG existir apenas um motorista, já que a sociedade cooperativa se propõe a organizar e representar profissionais relacionados ao transporte; Que quando atuava na COOPERLOGIN, possuía relação direta na gestão do contrato com a PACALUZ; Que por volta de 04 de dezembro de 2014, o depoente visitou a PACALUZ e apresentou ao proprietário da empresa a nova cooperativa, a COOPTRANSLOG, e ofereceu boas condições contratuais; Que ainda em dezembro recebeu telefonema da proprietária da PACALUZ, a senhora [REDACTED] pedindo que o depoente voltasse a Belo Horizonte para tratativas; Que o depoente voltou então na semana seguinte a Belo Horizonte, ocasião em que se reuniu com os proprietários [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], além do staff administrativo da empresa; Que nessa reunião foi acertada a possibilidade de contratação da COOPTRANSLOG; Que antes da efetivação do contrato o depoente fez reunião com os associados da COOPERLOGIN que existia a possibilidade de troca de contrato por outra cooperativa e que a COOPERLOGIN estava oferecendo a possibilidade de que os mesmos se associassem a esta última cooperativa; ...¹⁴ ([REDACTED], sócio e Diretor Executivo da COOPTRANSLOG).

Ainda no dia 3 de setembro de 2015, quando da inspeção no local de trabalho, foi efetuada inspeção no escritório da COOPTRANSLOG, que funciona na área externa do galpão de estoque da Pacaluz, junto à sua portaria. Na oportunidade, foram obtidas cópias de dois documentos afixados no Quadro de Avisos ali existente, por se entender que representavam indícios de subordinação dos cooperados ao poder diretivo da Pacaluz. Um dos documentos era um aviso de campanha promovida pela Pacaluz visando à redução no consumo de energia elétrica¹⁵. O outro era um e-mail enviado por [REDACTED], gerente de logística da Pacaluz, para [REDACTED] “cooperado” da COOPTRANSLOG

¹³ Cópia do Termo de Declarações segue anexa a este relatório (fls. 142 a 144)

¹⁴ Cópia do Termo de Declarações do Sr. [REDACTED] segue às fls. 145 a 147 deste relatório. Foi lavrado no dia 30/09/2015 e citado nesse ponto do presente relatório para possibilitar uma complementação das declarações prestadas pelos demais cooperados no dia 03/09/2015 e um melhor entendimento das relações do depoente com as cooperativas COOPERLOGIN e COOPTRANSLOG

¹⁵ Cópia à fl. 210 deste relatório



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

que exerce funções administrativas¹⁶. Tais documentos serão analisados no item 7.1 deste relatório.

Ainda no dia 03/09/2015 foram emitidas Notificações para Apresentação de Documentos para que a PACALUZ¹⁷ e a COOPTRANSLOG¹⁸ apresentassem os documentos nela solicitados na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG, no dia 10/09/2015.

No dia 10/09/2015, foram recebidos os documentos solicitados e tanto a PACALUZ quanto a COOPTRANSLOG foram novamente notificadas¹⁹ a apresentar novos documentos que se fizeram necessários ao esclarecimento de algumas das situações constatadas na ação fiscal no dia 30/09/2015. Nessa ocasião, a COOPTRANSLOG foi representada pelo preposto [REDACTED]²⁰, CPF nº 347.727.150-53, residente no Rio Grande do Sul.

No dia 30/09/2015, foram recebidos os documentos solicitados à PACALUZ e parte dos documentos solicitados à COOPTRANSLOG, tendo sido apresentada, pelo preposto [REDACTED]²¹ que representou a COOPTRANSLOG nesse dia, uma manifestação sobre os documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos nº 351326/100915-01, prestando esclarecimentos e justificativas para a não apresentação de alguns dos documentos solicitados na citada notificação, elaborada por [REDACTED] (presidente da COOPTRANSLOG).

Na oportunidade, como havia diversas questões a serem elucidadas sobre a constituição e funcionamento da COOPTRANSLOG, sobre o contrato desta com a empresa Pacaluz e sobre as relações de dirigentes da COOPTRANSLOG com a COOPERLOGIN O Sr. [REDACTED] respondeu a várias indagações dos Auditores Fiscais do Trabalho, e suas declarações foram lavradas a termo²².

A partir dessa data, a ação fiscal prosseguiu mediante detalhada análise da documentação apresentada e das informações apuradas. Dessa análise surgiu incontestável convicção de que a Pacaluz mantém empregados, sem o devido registro na função de motorista, para o exercício de atividades de transporte, logística e distribuição dos produtos que comercializa, os quais são contratados irregularmente através da cooperativa de trabalho COOPTRANSLOG, cuja fundação e funcionamento não observam os requisitos legais. Os fatos que levaram à formação dessa convicção estão descritos no item 7.1 desse relatório.

¹⁶ Cópia à fl. 210 deste relatório

¹⁷ Notificação para Apresentação de Documentos nº 02465/001-09, cópia anexa (fl. 57)

¹⁸ Notificação para Apresentação de Documentos nº 351326/030915-01, cópia anexa (fl. 58)

¹⁹ Notificações para Apresentação de Documentos nº 351326/100915-01 e nº 351326/100915-02, cópias anexas (fls. 59 e 60)

²⁰ Cópia do citado instrumento de preposição foi anexada ao presente relatório (fl. 261)

²¹ Cópia do citado instrumento de preposição foi anexada ao presente relatório (fl. 262)

²² Cópias de todos os Termos de Declaração citados no presente relatório foram a este anexados (fls. 134 a 147)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

No dia 20/10/2015, foram entregues ao preposto da empresa Pacaluz, o Termo de Notificação de Nº 351326141015-01²³ (para a adoção de procedimentos referentes à segurança e saúde do trabalho) e os Autos de Infração de números 20.813.755-6²⁴ (por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente), 20.813.778-5²⁵ (por prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal) e 20.813.769-6²⁶ (por deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas).

A Auditoria Fiscal do Trabalho, após a entrega do Auto de Infração n.º 20.813.755-6 juntamente com a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado (NCRE) n.º 4-0.813.755-0, esclareceu o preposto da Pacaluz de que os atos dos Auditores Fiscais do Trabalho estão condicionados aos procedimentos baixados pela instituição (como, por exemplo, a Instrução Normativa SIT nº 107, de 22 de maio de 2014 e a Instrução Normativa SIT N.º 119 DE 23/04/2015) e que não podemos aceitar a falta de registro de empregados, tendo o preposto sido orientado a formalizar o registro dos empregados elencados no Auto de Infração n.º 20.813.755-6, que prestam serviços à Pacaluz como cooperados.

Informou-se que caso não fosse efetuada a formalização do registro de tais empregados, a Pacaluz estaria sujeita a lavratura de outro auto de infração, motivado pelo descumprimento da notificação NCRE n.º 4-0.813.755-0, entregue juntamente com o Auto de Infração n.º 20.813.755-6. Na notificação NCRE n.º 4-0.813.755-0 foi estabelecido que o prazo para o registro dos empregados, com a devida informação ao sistema CAGED da admissão dos empregados seria o dia 27/10/2015.

No dia 29/10/2015 foi efetuada, pela fiscalização do trabalho, consulta ao sistema CAGED, tendo sido constatado que a empresa Pacaluz não cumpriu as determinações constantes da NCRE n.º 4-0.813.755-0, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 20.823.043-2 , por deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. Com esse procedimento, deu-se por encerrada a ação fiscal.

7. DAS IRREGULARIDADES

7.1. Da falta do registro legal dos empregados

Como dito anteriormente, constatou-se, na ação fiscal, que o empregador PACALUZ COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 01.492.857/0001-39, mantém empregados sem o devido registro na função de motorista nas atividades de transporte, logística e distribuição, sendo estes contratados irregularmente através de cooperativa de trabalho

²³ Cópia à fl. 214 deste relatório

²⁴ Cópia às fls. 216 a 251 deste relatório

²⁵ Cópia às fls. 253 e 254 deste relatório

²⁶ Cópia às fls. 256 e 257 deste relatório



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

(COOPTRANSLOG - COOPERATIVA DE TRANSPORTE, LOGÍSTICA, E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS - CNPJ 21.110.956/0001-16), cuja fundação e funcionamento carecem de legalidade.

A cooperativa acima referida foi criada em 03/07/2014, conforme artigo 2º do seu Estatuto Social²⁷ com a finalidade de "congregação de profissionais autônomos das áreas de transportes, logística e distribuição rodoviária de cargas, de proprietários e motoristas de veículos leves e pesados, devidamente habilitados, com característica modal e intermodal, que se proponham associar bens e serviços para o exercício de sua atividade econômica (...)".

Portém, entre seus fundadores havia apenas UM motorista. É requisito de uma cooperativa lícita que exista a chamada "affectio societatis" entre os cooperados, isto é, que todos sejam da mesma categoria profissional e que atuem com objetivos comuns sob a forma de mutualismo. Para deixar bem clara a inadequação das profissões dos vinte supostos cooperados fundadores da cooperativa aos objetivos da entidade, ressalta-se que quatorze tinham a profissão de "auxiliar administrativo", sendo os demais: um "administrador de empresas", um "gestor de transportes", um "conferente" e dois "supervisor de logística", além do já mencionado ÚNICO "motorista".

Bastaria esse argumento para considerá-la natimorta, pelo vício intrínseco à constituição da cooperativa, mas ainda outras irregularidades foram constatadas no curso da fiscalização, através da análise de documentos e de depoimentos colhidos com os trabalhadores e com diretores da entidade.

Sabe-se que a cooperativa de mão de obra ou cooperativa de trabalho, como denominada na Lei 12.690 de 19 de julho de 2012 pode ser uma excludente legal da relação de emprego. Entretanto, essa exclusão não é absoluta. A cooperativa deve estar em harmonia com os princípios indissociáveis e obrigatórios do cooperativismo previstos na lei. Assim dispõe o artigo 2º, caput, do diploma legal mencionado:

"Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconómica e condições gerais de trabalho".

As duas diretrizes do cooperativismo estão contempladas no caput do artigo 2º da Lei 12.690/2012, transcrito. Também a Lei das Cooperativas, Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, estabelece em seu art. 7º que as cooperativas "se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados". No mesmo sentido estabelece o artigo 4º, da Lei das Cooperativas, que "as cooperativas são constituídas para prestar serviços aos associados".

Nessa perspectiva não se pode deixar de mencionar o Professor [REDACTED] Delgado que diz que para se avaliar a existência de uma relação de natureza cooperativista é necessário que se verifique a observância dos princípios que justificam e explicam as especificidades do cooperativismo no plano jurídico e social, sendo por isso indispensável verificar o princípio da dupla qualidade e da retribuição pessoal diferenciada.

Esses dois princípios são muito bem explicados pelo Professor que, relativamente ao primeiro princípio mencionado, ensina:

²⁷ Cópia do Estatuto Social da COOPTRANSLOG foi anexada ao presente relatório



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

“ O princípio da dupla qualidade informa que a pessoa filiada tem de ser, ao mesmo tempo, em sua cooperativa, cooperado e cliente, auferindo as vantagens dessa duplidade de situações. Isso significa que, para tal princípio, é necessário haver efetiva prestação de serviços pela Cooperativa diretamente ao associado - e não somente a terceiros. Essa prestação direta de serviços aos associados/cooperados é, aliás, conduta que resulta imperativamente da própria Lei de Cooperativas (art. 6º, I, Lei n. 5.764/70).

De fato, segundo a lei, as cooperativas singulares (que não se confundem com as “cooperativas centrais” ou “federações de cooperativas” ou, ainda, “confederações de cooperativas” - art. 6º, II e III, Lei das Cooperativas) se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados” (art. 7º, Lei n. 5.764/70).

Na mesma linha, enfatiza o art. 4º deste diploma que as cooperativas singulares são “constituídas para prestar serviços aos associados”. Objetiva, desse modo, o princípio da dupla qualidade que as cooperativas destaquem-se por uma peculiaridade em face de outras associações: o próprio associado é um dos beneficiários centrais dos serviços por ela prestados.

De fato, é o que ocorre, regra geral, com as tradicionais cooperativas de prestação de serviços, clássicas no mercado de trabalho (ilustrativamente, cooperativas de operadores autônomos de serviços de taxi, de operadores autônomos de serviços médicos, etc.). É o que se passa também com as tradicionais cooperativas de produtores autônomos (por exemplo, cooperativas de artesãos, de artistas, de produtores, etc.). Nesses casos, a cooperativa existe para prestar serviços a seus associados, que são profissionais autônomos, sendo a oferta de serviços a terceiros mero instrumento para viabilizar seu objetivo primário e mais notável (prestação de serviços a seus próprios integrantes).²⁸

Com relação ao segundo princípio a ser observado, a fim de se verificar uma verdadeira relação cooperativista, com vistas a impedir a utilização meramente simulatória do cooperativismo, [REDACTED] o, informa:

“O princípio da retribuição pessoal diferenciada é a diretriz jurídica que assegura ao cooperado um complexo de vantagens comparativas de natureza diversa muito superior ao patamar que obteria caso atuando destinado da proteção cooperativista. A ausência desse complexo faz malograrem tanto a noção como os objetivos do cooperativismo, eliminando os fundamentos sociais que justificaram o tratamento mais vantajoso que tais entidades sempre mereceram da ordem jurídica. (grifamos)

Observe-se, ilustrativamente, como atua o princípio da retribuição pessoal diferenciada na prática do mercado econômico. Tome-se o caso de uma cooperativa de condutores autônomos de taxis. A ação da cooperativa tende a conferir ao cooperado, que já atua como profissional autônomo, um amplo e diferenciado complexo de vantagens de natureza diversa: ela amplia o mercado do cooperado, fazendo convênios com empresas, instituindo sistema de teletáxi, etc.: ela captura no sistema institucional linhas de financiamento favorecido para seus associados; ela subsidia o combustível e peças de reposição para os taxistas filiados; ela subscreve convênios diversos para os taxistas e seus dependentes, etc.”²⁹

Não se verificou, no caso em tela, que a cooperativa COOPTRANSLOG tenha atendido a esses dois princípios. Com relação ao princípio da retribuição pessoal diferenciada, o que se verificou é que os cooperados recebem um valor inferior ao que receberiam se tivessem o vínculo empregatício reconhecido pela tomadora de seus serviços.

²⁸ [REDACTED] : Curso de Direito do Trabalho, 14ª Edição, LTr, p. 350.

²⁹ [REDACTED] Curso de Direito do Trabalho, 14ª Edição, LTr, p. 351



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Cite-se como exemplo os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que trabalham em atividades administrativas na COOPTRANSLOG. Eles recebem por mês, conforme declararam, cerca de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para trabalharem de segunda a sexta-feira das 08 às 18 horas, com uma hora de intervalo [REDACTED] e das 07 às 17 horas e também com uma hora de intervalo [REDACTED]. Além disso, eles costumam trabalhar além do horário fixado, sem receber retribuição pecuniária pelo labor em sobrejornada.

Fazendo um comparativo com empregados da Pacaluz, que também laboram em atividades administrativas, foi verificado que estes, quando laboram em sobrejornada, têm o salário fixo acrescido de horas extraordinárias e reflexos. Para exemplificar:

- 1) [REDACTED], que foi contratada pela Pacaluz em 29.06.2015, possui o salário fixo de R\$882,01 (oitocentos e oitenta e dois reais e um centavo) e recebe as horas extras realizadas com os devidos reflexos³⁰;
- 2) [REDACTED] tem o salário fixo de R\$ 874,31 (oitocentos e setenta e quatro reais e um centavo), recebe ainda a produtividade e também as horas extras com os devidos reflexos³¹;
- 3) [REDACTED] possui o salário fixo de R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais) e recebe ainda produtividade e também as horas extras com os devidos reflexos³².

Acrescente-se a isso o fato de que tendo o vínculo empregatício regularizado os trabalhadores acima elencados possuem direito a FGTS, férias, 13º salário, seguro desemprego no caso de despedida sem justa causa, etc., o que implica em uma remuneração efetivamente superior à dos “cooperados” administrativos.

Acerca de benefícios concedidos aos cooperados, a COOPTRANSLOG foi notificada, através da Notificação Para Apresentação de Documentos nº. 351326/100915-01, a apresentar, dentre outros documentos, “comprovantes de pagamento de quaisquer benefícios aos cooperados, caso existam. Se existirem, discriminar quais são os benefícios”.

O Sr. [REDACTED] (presidente da COOPTRANSLOG), em manifestação³³ sobre os documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos nº 351326/100915-01, na qual apresentou esclarecimentos e justificativas para a não apresentação de alguns dos documentos solicitados na citada notificação, assim se manifestou sobre os comprovantes solicitados:

“...

b) Comprovante de pagamento de quaisquer benefícios aos cooperados, se existirem: O Estatuto Social da Cooperativa prevê o pagamento de despesas emergenciais do associado, especialmente as vinculadas à

³⁰ Ver pág. 16/22 da folha de pagamento do mês 08/2015 da Pacaluz (fl. 198 deste relatório)

³¹ Ver pág. 1/22 da folha de pagamento do mês 08/2015 da Pacaluz (fl. 197 deste relatório)

³² Ver pág. 13/22 da folha de pagamento do mês 08/2015 da Pacaluz (fl. 199 deste relatório)

³³ Cópia da citada manifestação foi anexada ao presente relatório (fls. 61 a 64)


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

área de saúde, que serão cobertas pelo FAC – Fundo de Amparo Cooperado, bem como um seguro coletivo de vida, além de ajuda de custo via cartão de transporte, para o custeio das despesas inerentes à prestação dos serviços aos tomadores, como combustível, pedágio, alimentação e outros, inerentes à atividade. Os comprovantes dos referidos benefícios constam, quando utilizados, do recibo de produção.”

Vejamos o artigo 71º do Estatuto Social da COOPTRANSLOG, que dispõe sobre o FAC – Fundo de Amparo ao Cooperado:

“Art. 71º: O Fundo de Amparo ao Cooperado –FAC, constituído de 2,5% sobre a produção mensal do cooperado, sendo este valor limitado a dois salários mínimos nacionais, se destina a garantir ajuda financeira para situações emergenciais do cooperado, tais como afastamentos por razões médicas, inadimplência dos tomadores e despesas judiciais.”

Ora, o Fundo de Amparo ao Cooperado -FAC, é constituído, exclusivamente, por contribuições dos cooperados, funcionando como uma espécie de “poupança” para ocasiões em que o cooperado, não amparado pela legislação trabalhista, estiver impedido de trabalhar (afastamento por razões médicas) ou não perceber a remuneração devida (inadimplência dos tomadores). A participação da COOPTRANSLOG se limita a gerir esse fundo. Não se pode aceitar, pois, que esse Fundo seja um benefício concedido pela COOPTRANSLOG aos cooperados.

Ainda, em relação, à “*de ajuda de custo via cartão de transporte, para o custeio das despesas inerentes à prestação dos serviços aos tomadores, como combustível, pedágio, alimentação e outros, inerentes à atividade*”, vê-se que esta é descontada da remuneração dos motoristas cooperados, constando, nos Demonstrativos de Produção³⁴, como “adiantamento”.

Também não foi apresentada à fiscalização, no curso da ação fiscal, a apólice de seguro coletivo mencionada pelo Sr. [REDACTED]

Vê-se, pois, que o princípio da dupla qualidade também não foi atendido, uma vez que, excetuados os pagamentos pelos serviços executados, a Cooperativa não oferece qualquer vantagem, retribuição material ou de outra natureza que demonstre que os “cooperados” sejam destinatários dos serviços da Cooperativa.

Ainda segundo o Professor [REDACTED] a regra do caput do art. 2º, da Lei 12.690/2012 “*deixa evidente a absorção das duas diretrizes do cooperativismo anteriormente examinadas, quais sejam o princípio da dupla qualidade e o princípio da retribuição pessoal diferenciada. A Lei também procura impedir a mercantilização e precarização do trabalho por meio da fórmula cooperativista determinando que a Cooperativa de Trabalho deve preservar os direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa (art. 39, VIII) e pela não precarização do trabalho (art. 39, IV). E, ainda, em seu artigo 59, estipula que a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.”*

Assim, com exceção da profissão de motorista que, em tese, pode ser exercida de forma autônoma, todas as outras profissões dos cooperados fundadores da COOPTRANSLOG remetem a funções subordinadas, isto é, funções cujo exercício não se

³⁴ Cópias de Demonstrativos de Produção de alguns cooperados foram anexadas a este relatório (fls 186 a 195)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

dá de forma autônoma e estão, por sua própria definição, inseridas numa organização preexistente, derivando dessa condição uma subordinação direta ou estrutural, incompatível com o trabalho exercido por trabalhadores cooperados.

A Pacaluz possui, conforme cláusula 3^a de seu Contrato Social,³⁵ como objetivo social "*a atividade de comércio atacadista, importação e exportação de cosméticos, perfumaria, produtos alimentícios e bebidas, produtos automotivos e lubrificantes, medicamentos e produtos veterinários, ração para animais, produtos de higiene, limpeza, vestuário, calçados, brinquedos, dedicando-se ainda à prestação de serviços de representação comercial, manejo e distribuição de cargas nacionais e internacionais, como logística."*"

A situação encontrada na Pacaluz é a prestação de serviços de transporte de mercadorias feita através dos motoristas contratados via COOPTRANSLOG. Os produtos são separados, conferidos e embalados por empregados próprios da Pacaluz e posicionados nas docas para carregamento nos veículos para distribuição. Essas últimas atividades, carregamento e distribuição, são feitas pelos motoristas cooperados, conhecidos no ambiente de trabalho como "motochapás", devido a essa dupla função. Cabe ressaltar que esse carregamento, realizado no pátio interno da Pacaluz, era realizado pelos motoristas da Cooperativa juntamente com trabalhadores da contratante, ou seja, trabalhavam misturados. Isso foi constatado durante a inspeção no local. Vale ressaltar que a contratante possui em seu quadro de pessoal, devidamente registrados, 07 (sete) carregadores e 05 (conferentes) para a realização de sua atividade de movimentação de mercadorias.

As Notas Fiscais referentes às mercadorias transportadas pelos motoristas cooperados são passadas pela Pacaluz ao escritório da cooperativa que funciona na área externa do galpão de estoque da autuada, junto à sua portaria³⁶. A alegação dos prepostos da empresa de que o serviço é feito de forma autônoma, inclusive sendo os coordenadores da cooperativa os responsáveis pelo roteiro de distribuição das mercadorias, não procede já que essa autonomia é apenas aparente. Obviamente, quem define o tipo e quantidade de mercadorias que serão entregues e sua destinação é a Pacaluz, gestora da dinâmica empresarial. Aos cooperados, sejam eles motoristas, administrativos ou coordenadores, cabe cumprir as ordens emanadas de quem tem o poder para determinar as diretrizes do negócio, inclusive da distribuição, ou seja, da Pacaluz. Não há, portanto, nenhuma autonomia na execução das atividades. E isso ficou evidente durante as entrevistas com os trabalhadores e inspeção no local de trabalho, onde se constatou que os "cooperados" vão diariamente à Pacaluz e ficam aguardando os serviços. Têm horário determinado de entrada (07 horas) e devem retornar à Pacaluz após a entrega das mercadorias. Caso o serviço ultrapasse o horário das 17 horas, eles não retornam à tomadora no mesmo dia. E, se o serviço exigido pela Pacaluz tiver de ser feito em mais de um dia, consequentemente, o retorno à empresa é posterior, conforme a data e horário de encerramento do trabalho.

Vale também mencionar que o motorista recebe uma lista com o serviço que ele deve fazer. Trata-se de documento denominado "Manifesto de Carregamento". Nesse documento constam os nomes dos clientes para os quais a Pacaluz quer que sejam entregues as mercadorias, o endereço do local da entrega, o número da Nota Fiscal e do pedido, o valor

³⁵ Cópia da 18^a Alteração Contratual da empresa foi anexada ao presente relatório (fls. 66 a 72)

³⁶ Cópia do Contrato de Locação do espaço físico ocupado pela Pacaluz foi anexado ao presente relatório (fls. 265 a 270)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

a ser pago pelo cliente pelas mercadorias entregues e a descrição do instrumento de cobrança das mercadorias.³⁷

É importante salientar que os motoristas, supervisores e trabalhadores administrativos da cooperativa COOPTRANSLOG que prestam serviços para a Pacaluz o fazem em caráter de exclusividade, fato constatado em entrevistas realizadas com os trabalhadores na empresa. Destacamos, por ilustrativo, o seguinte trecho extraído do Termo de Declarações de, [REDACTED], motorista cooperado:

“... Que só presta serviços para a Pacaluz; ...”³⁸

No mesmo sentido, declarou [REDACTED] motorista cooperado:

“... Que trabalhou cerca de 16 anos fichado na Pacaluz; ... Que quando saiu fez um contrato com a Pacaluz p/ comprar um caminhão financiado por eles para prestar serviços para eles;... Que no início trabalhava como “agregado”(autônomo) para a Pacaluz; que só prestava serviços para a Pacaluz; ... Que há uns três anos passou a prestar serviços para a Pacaluz através da cooperativa COOPERLOGIN; ... Que foi substituída pela COOPTRANSLOG que é do mesmo pessoal; ...”³⁹

No caso dos motoristas, existe, como já dito, a obrigação de comparecer diariamente à sede da empresa Pacaluz, em horário por esta determinado. Inexiste, entretanto, garantia para esses trabalhadores, de que haverá cargas a serem entregues todos os dias, fato que afeta diretamente a remuneração a ser auferida por esses obreiros, haja vista que estes são remunerados por um valor fixo estipulado por dia de trabalho (“diária”) mais um valor por quilômetro rodado, pago apenas quando se excede uma quilometragem pré-determinada. Cite-se, a título, ilustrativo, o seguinte trecho extraído do Termo de Declarações de [REDACTED], motorista cooperado:

“... Que o valor da diária é recebido semanalmente, mas quando não tem carga não recebe. Que tem que vir à Pacaluz todos os dias para ver se tem carga (que é distribuída por ordem de chegada – em época de pouco serviço, é comum os cooperados chegarem à empresa de madrugada para garantirem o trabalho do dia...”⁴⁰

E ainda:

“... Que a remuneração é de R\$ 165,00 por dia de trabalho; ... Se adoece não pode trabalhar e não recebe o dia de atestado;...”⁴¹ ([REDACTED], motorista cooperado)

É oportuno destacar que os trabalhadores administrativos laboram, diariamente, das 07 horas às 17 horas ou das 08 às 18 horas, com um intervalo de uma hora. Entretanto, foi constatado, em entrevistas no local de trabalho, que eles normalmente ficam até bem mais tarde. Tudo depende da quantidade dos serviços que são requisitados pela Pacaluz.

³⁷ Anexas ao presente relatório, seguem a cópia do Manifesto de Carregamento do motorista [REDACTED], referente ao dia 01/09/2015(fl. 201) e do motorista I [REDACTED], dos dias 26 a 28/08/2015 (fls. 206 a 204) e dos dias 31/08/2015 ao dia 03/09/2015 (fls. 205 a 208). Os dias 29 e 30/08/2015 foram, respectivamente, sábado e domingo.

³⁸ Vide fl. 140 deste relatório

³⁹ Vide fls. 134 e 135 deste relatório

⁴⁰ Vide fl. 139 deste relatório

⁴¹ Vide fl. 141 deste relatório



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Importante mencionar, ainda, que a Pacaluz controla a entrada e saída de seus empregados e inclusive dos "cooperados", o que demonstra a subordinação dos "cooperados". Não custa esclarecer que a Pacaluz possui um controle, na sua portaria, denominado Controle de Entrada e Saída de Pessoas e Veículos.

Embora as declarações do diretor da cooperativa, Sr. [REDACTED] apontado como "dono" da cooperativa por alguns trabalhadores entrevistados, apontem os cooperados como autônomos, "livres", não havendo sequer controle de jornada, verificou-se que a COOPTRANSLOG, em verdade, intermedeia mão-de-obra subordinada, uma vez que o labor desenvolvido pelos cooperados está intrinsecamente inserido no contexto de uma relação de emprego: a prestação de serviços é exercida de forma contínua, possui natureza não eventual, exercida com subordinação jurídica e com onerosidade. Vale ressaltar o seguinte trecho do Termo de Declarações de [REDACTED], motorista cooperado, ilustrativa da opinião de todos os "cooperados" entrevistados pela fiscalização do trabalho:

“... A COOPTRANSLOG funciona como patrão e empregado. Não sabe o endereço certo da cooperativa. ...”⁴²

Vale citar também:

“... Já participou de reuniões na cooperativa, mas nunca elegeu dirigentes; Que os dirigentes são sempre os mesmos; ... Que a relação com os “donos” da cooperativa é igual patrão e empregado; ...”⁴³

Um outro fato que merece ser citado é que na sala da Cooperativa, onde ficam os "cooperados" que exercem funções administrativas para a COOPTRANSLOG e que também é diariamente frequentada pelos motoristas, há um quadro de avisos no qual constam determinações da Pacaluz. Um exemplo é a cópia do e-mail encaminhado por [REDACTED], gerente de logística da Pacaluz, para o "cooperado" [REDACTED] e outros. Segue a transcrição do e-mail:

“Prezados, gentileza reforçar junto aos motoristas a necessidade de quando entregar o produto solicitar no canhoto nome legível e algum documento quando o estabelecimento não tiver carimbo.”

E, por último, [REDACTED] determina:

“Informem que caso o canhoto não contenha carimbo ou documento e nome do recebedor, na falta de pagamento do cliente, o valor da Nota fiscal poderá ser descontado do responsável pela entrega”.⁴⁵

Observe-se que a Pacaluz descontará do motorista, responsável pela entrega, o valor da mercadoria na ocorrência do fato mencionado. Ou seja, a Pacaluz determinará, diretamente, sanção pecuniária a ser aplicada aos motoristas "cooperados".

⁴² O Termo de Declarações mencionado foi anexado ao presente relatório (fls. 145 a 147)

⁴³ Vide fl. 138 deste relatório

⁴⁴ Vide fl. 140 deste relatório

⁴⁵ Cópia do e-mail citado foi anexada ao presente relatório (fl. 212)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Um outro aviso interessante que se encontra na sala da Cooperativa é o da campanha de redução de consumo de energia da Pacaluz⁴⁶. Não é demais lembrar que a Cooperativa funciona dentro do imóvel da tomadora⁴⁷.

Mesmo que a subordinação não fosse evidente, bastaria lembrar os ensinamentos de [REDACTED] que diz que a subordinação tem três dimensões principais: clássica, objetiva e estrutural, que não se excluem, mas se completam com harmonia. Clássica, em suas palavras, é a subordinação em sua dimensão original, decorrente do contrato de trabalho, na qual o trabalhador acolhe a direção empresarial no modo de realização de seus serviços. Objetiva é a subordinação que se manifesta pela integração do trabalhador nos fins e objetivos do empreendimento do tomador de serviços, ainda que afrouxadas as amarras do vínculo empregatício. Lançada na doutrina pátria pelo jurista [REDACTED] esta noção "...vincula a subordinação a um critério exclusivamente objetivo: poder jurídico sobre a atividade e atividade que se integra em atividade". Conforme exposto pelo jurista, a subordinação pode traduzir "uma relação de coordenação ou de participação integrativa ou colaborativa, através da qual a atividade do trabalhador como que segue, em linhas harmônicas, a atividade da empresa, dela recebendo o influxo próximo ou remoto de seus movimentos..." Como se percebe, a integração do obreiro e seu labor aos objetivos empresariais é pedra de toque decisiva a essa dimensão do fenômeno sociojurídico subordinativo. Estrutural é, finalmente, a subordinação expressa "pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços independente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo estruturalmente sua dinâmica de organização e funcionamento". Nesta dimensão da subordinação, não importa que o trabalhador se harmonize (ou não) aos objetivos do empreendimento, nem que receba ordens diretas das específicas chefias deste: o fundamental é que esteja estruturalmente vinculado à dinâmica operativa da atividade do tomador de serviços.⁴⁸

Além disso, há de se observar que os mesmos cooperados prestam serviços para a Pacaluz há um longo tempo, sendo que entre os entrevistados o [REDACTED] por exemplo, está na Cooperativa há 06 meses e só prestou serviços para ela, trabalhando sempre de segunda a sexta-feira. A [REDACTED], auxiliar administrativa, também trabalha de segunda a sexta-feira, exclusivamente para a Pacaluz, desde quando iniciou as atividades na Cooperativa, conforme constatado durante a ação fiscal. Isso demonstra não só a pessoalidade como também a continuidade.

Vale lembrar que, ao se analisar qualquer relação de trabalho, não se pode deixar de aplicar o princípio da primazia da realidade sobre a forma, segundo o qual deve prevalecer sempre a verdadeira relação jurídica existente entre as partes, ainda que o contrato contenha previsão diferente. Conforme [REDACTED] em matéria trabalhista o que ocorre na prática importa mais do que aquilo que as partes pactuaram em forma mais ou menos solene ou inseriram em documentos.

Em resumo, na situação constatada na atividade exercida pelos motoristas e demais cooperados a serviço da Pacaluz, evidencia-se a existência de:

⁴⁶ Cópia do citado aviso segue anexa ao presente relatório (fl. 210)

⁴⁷ Cópia do Contrato de Locação das instalações físicas utilizadas pela COOPTRANSLOG foi anexada a este relatório (fls. 265 a 270)

⁴⁸ [REDACTED]; Curso de Direito do Trabalho, Ed. LTr, 10ª edição, p. 293 e 294).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- 1) não eventualidade - o serviço prestado pelos cooperados é feito de forma contínua - a atividade de distribuição da tomadora foi transferida para a cooperativa através de contrato (cópia anexa);
- 2) onerosidade - um dos aspectos materiais das cooperativas é a autogestão, na qual os cooperados são, ao mesmo tempo, donos e trabalhadores da empresa, a qual não tem finalidade lucrativa.
- 3) subordinação - foi verificada a existência da subordinação clássica, por meio da realização do trabalho sob ordens e o controle da Pacaluz, e estrutural, pela inserção da atividade executada pelos cooperados na dinâmica empresarial; segundo os relatos colhidos dela fiscalização (alguns lavrados a termo), a relação dos "cooperados" com a COOPTRANSLOG "é uma relação de patrão/empregado";
- 4) pessoalidade - os cooperados prestam serviços de forma pessoal e contínua à Pacaluz, conforme entrevistas realizadas e documentos analisados.

Assim, em face dos elementos caracterizadores da relação de emprego, conclui-se que a empresa Pacaluz é a real empregadora dos trabalhadores que laboram como cooperados, contratados irregularmente através de cooperativa.

A esse respeito, transcreve-se decisões do TRT 3ª Região:

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. FALSA COOPERATIVA. ILCITUDE. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. A existência de cooperativa, ainda que regularmente formalizada, mas sob o manto de falsa prestação de trabalho autônomo, transferindo os benefícios das atividades laborais classificadas como atividade-meio ou, ainda, atividade-fim da empresa tomadora, deve ser coibida por evidente afronta ao ordenamento jurídico, que tem como um dos princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, integrados por um dos objetivos fundamentais da República de erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais (CF, arts. 1º, inciso III e IV c/c art. 3º, inciso III). Concretamente, a atuação da falsa cooperativa enseja a precarização do trabalho daqueles que a ela se associam, na medida em que deles exclui os direitos laborais (art. 7º, caput e incisos, da CF). Assim, demonstrado que o propósito da contratação era a mera intermediação de mão-de-obra, em prejuízo para os trabalhadores tidos como "cooperados", configura-se o vínculo de emprego com a tomadora de serviços. (0002054-52.2013.5.03.0008 RO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TRABALHO COOPERADO. DESVIRTUAMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DO COOPERATIVISMO. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS E BENEFICIÁRIO FINAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE SOBRE AS FORMAS. O recrutamento de trabalhadores que prestam serviços apenas à entidade tomadora de serviços, que se vincula exclusivamente ao destinatário dos produtos, caso destes autos é, por si só, fator determinante da descaracterização da sociedade cooperativa, afastando, enfim, a affectio societatis pela simples adesão ou filiação de pessoas na condição da autora. Em face da peculiaridade do trabalho desempenhado na condição de cooperada, cuja prestação de serviços se deu única e exclusivamente para o Instituto Cidade, e da falta de comprovação do teor dos benefícios eventualmente oferecidos pela cooperativa, pode-se concluir que a retribuição não é superior às balizas estabelecidas como patamar convencional dos empregados da categoria profissional correspondente. Assim, considerando-se o material probatório e, ainda, a confissão aplicada ao primeiro réu, entende-se que não foram observados os princípios e as condições imprescindíveis para a constituição válida da cooperativa, desconsiderando-se,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

pois, a filiação da autora ao ente cooperado. O Direito do Trabalho rejeita qualquer meio ou forma que venha a desvirtuar, transgredir ou violar direta ou indiretamente as normas laborais, por preceito contido no art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. Ainda que se desconsidere o vício intrínseco à constituição da cooperativa, há de ser reconhecido o vínculo de emprego diretamente com a entidade tomadora dos serviços quando presentes os supostos da pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade na prestação de serviços. A relação de emprego desponta por força do princípio da primazia da realidade dos fatos sobre a forma, pouco importando esteja ela assentada em vínculo diverso. Apelo desprovido. (0001909-09.2013.5.03.0036 RO).

Em razão do entendimento firmado pela fiscalização do trabalho acerca da utilização de cooperativa fraudulenta utilizada para mascarar a relação de emprego, foi lavrado, em desfavor da Pacaluz, o Auto de Infração de nº 20.813.755-6,⁴⁹ por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

7.2. Das irregularidades em relação à jornada e descanso intrajornada

A análise dos registros de controle de ponto de empregados contratados diretamente pela Pacaluz revelou irregularidades quanto à prorrogação da jornada (prorrogação além do limite legal de duas horas diárias) e quanto à concessão do intervalo para repouso e alimentação (concessão de intervalo inferior a 1 (uma) hora).

Foram lavrados os autos de infração de números 20.813.778-5⁵⁰ (por prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal) e 20.813.769-6⁵¹ (por deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração excede de 6 (seis) horas).

7.3. Da irregularidade referente ao descumprimento da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado (NCRE)

No dia 20/10/2015, a Auditoria Fiscal do Trabalho, após a entrega do Auto de Infração n.º 20.813.755-6, lavrado em razão de a Pacaluz admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, juntamente com a correspondente Notificação para Comprovação de Registro de Empregado (NCRE) N.º 4-0.813.755-0, esclareceu o preposto da Pacaluz sobre o disposto na Instrução Normativa SIT nº 107, de 22 de maio de 2014 e a Instrução Normativa SIT N.º 119 DE 23/04/2015, tendo o preposto sido orientado a formalizar o registro dos empregados elencados no citado auto de infração. Informou-se que caso não registrasse tais empregados, a Pacaluz estaria sujeita a lavratura de outro auto de infração, motivado pelo descumprimento da notificação NCRE n.º 4-0.813.755-0.

⁴⁹ Cópia desse auto foi anexada ao presente relatório (fls. 217 a 251)

⁵⁰ Cópia desse auto foi anexada ao presente relatório (fls. 253 e 254)

⁵¹ Cópia desse auto foi anexada ao presente relatório (fls. 256 e 254)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Na notificação NCRE n.º 4-0.813.755-0 foi estabelecido que o prazo para o registro dos empregados, com a devida informação ao sistema CAGED da admissão dos empregados seria o dia 27/10/2015.

No dia 29/10/2015 foi efetuada, pela fiscalização do trabalho, consulta ao sistema CAGED, tendo sido constatado que a empresa Pacaluz não cumpriu as determinações constantes da NCRE n.º 4-0.813.755-0, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 20.823.043-2⁵², por deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. Com esse procedimento, deu-se por encerrada a ação fiscal.

8. CONCLUSÃO

A ação fiscal foi motivada por solicitação por parte do Ministério Público do Trabalho, em razão de recebimento de denúncia, pelo órgão, relatando situação de trabalho em condições análogas à de escravo, envolvendo contratação de trabalhadores por meio de cooperativa de trabalho.

A seguir, o que temos a informar sobre os principais pontos da denúncia:

- a) a empresa PACALUZ “contratou uma cooperativa para terceirizar suas atividades e estes profissionais estão sendo mantidos em “trabalho escravo”; tem pessoas trabalhando o dia inteiro e recebendo R\$ 10,00 por dia, sem direito a transporte, alimentação, nada.”

É verdade que a Pacaluz “contratou uma cooperativa para terceirizar suas atividades”. A terceirização foi formalizada, em fevereiro de 2014, através de contrato de “transferência de atividades” celebrado com uma cooperativa do Rio Grande do Sul chamada COOPERLOGIN – COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, CNPJ 06.021.475/0001-40. Consulta ao portal da Receita Federal na internet revelou que a COOPERLOGIN entrou em processo de liquidação extrajudicial em janeiro de 2015 .

Em dezembro de 2014, a COOPERLOGIN foi sucedida pela COOPTRANSLOG - COOPERATIVA DE TRANSPORTE, LOGISTICA E DISTRIBUICAO RODOVIARIA DE CARGAS, CNPJ 21.110.956/0002-05, na prestação de serviços de transporte de mercadorias para a Pacaluz. A COOPTRANSLOG também é do Rio Grande do Sul e foi constatado que pessoas que ocuparam cargos de diretoria na COOPERLOGIN ([REDACTED]) hoje também ocupam cargos de relevância na COOPTRANSLOG.

Quando da ação fiscal, a cooperativa que vinha prestando serviços de transporte para a Pacaluz era a COOPTRANSLOG. A documentação dessa cooperativa foi cuidadosamente analisada, bem como outras informações prestadas tanto pelos cooperados encontrados

⁵² Cópia desse auto, extraída do sistema de emissão de autos de infração (Sistema Auditor) foi anexada ao presente relatório (fl. 259)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

laborando no dia 03/09/2015 quanto pelas prestadas por [REDACTED] (um dos prepostos que representou a COOPTRANSLOG no curso da ação fiscal).

A equipe de fiscalização concluiu que a COOPTRANSLOG não cumpria os requisitos legais e princípios que devem nortear as cooperativas de prestação de serviços e que o propósito desta era a mera intermediação de mão-de-obra, em prejuízo para os trabalhadores tidos como "cooperados". Em razão disso, com fulcro no princípio da primazia da realidade, foi configurado o vínculo de emprego com a tomadora de serviços, a empresa Pacaluz, que foi devidamente autuada por "admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".

Não foi constatada, entretanto, a existência de trabalho em condições análogas a de escravo. Os cooperados encontrados laborando quando da inspeção no local de trabalho foram arguidos sobre as condições de trabalho e remuneração percebida. Suas informações foram confirmadas pelos Demonstrativos de Produção (um tipo de "contracheque") apresentados pela COOPTRANSLOG.

Embora os trabalhadores que laboram como cooperados não percebam parcelas remuneratórias como Descanso Semanal Remunerado, 13º Salário, Férias, Contribuições ao FGTS e, no caso dos motoristas, ainda tenham que arcar com despesas com o veículo, combustível, etc, não foi identificado nenhum cooperado que tivesse percebido, no período auditado, apenas R\$ 10,00 por dia, conforme informou o denunciante. Os cooperados que laboram como motoristas são remunerados por diárias pré-fixadas e que variam de acordo com o tipo de veículo (Kombi, Van, caminhão). O valor mínimo da diária pago é de R\$ 110,00 (cento de dez reais). E, caso seja ultrapassado um determinado número de quilômetros, os quilômetros excedentes são remunerados.

As condições de trabalho foram analisadas e também não foram encontradas evidências da ocorrência das hipóteses de trabalho análogo ao de escravo elencadas no artigo 149 do Código Penal

b) somente os diretores estão enriquecendo a custa de trabalho escravo

A par de não ter sido constatada a ocorrência de trabalho em condições análogas a de escravo, a fiscalização do trabalho não tem competência legal para analisar evoluções patrimoniais de pessoas físicas, atribuição dos Auditores Fiscais da Receita Federal

Entretanto, vale lembrar que a COOPERLOGIN, cooperativa que celebrou contrato de prestação de serviços com a Pacaluz em fevereiro de 2014, e que tinha em seu quadro de dirigentes pessoas que atualmente exercem funções similares na COOPTRANSLOG, cooperativa que a sucedeu, deixou de pagar a seus cooperados o Fundo de Repouso, que é formado exclusivamente por contribuições mensais dos cooperados (incidentes sobre o valor total da remuneração percebida). Tal fundo, caso não utilizado no período de 6 meses, deveria ter sido restituído aos trabalhadores. Cite-se o seguinte trecho, destacado do Termo de Declarações de Aristeu Rodrigues Filho, motorista cooperado:

"... que há uns 3 anos passou a prestar serviços para a Pacaluz através da cooperativa COOPERLOGIN...; que essa cooperativa "deu o cano", deixando de pagar um "fundo de repouso" que é formado com contribuições de 3% sobre o valor do trabalho; que, se não utilizado, o valor do fundo funciona



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

como uma poupança que, se não utilizada, é repassada para o trabalhador a cada seis meses; que a COOPERLOGIN não acertou esses valores; que foi substituída pela COOPTRANSLOG que é do mesmo pessoal; ...”⁵³

c) os diretores são [REDACTED]

Foi constatado que:

1) [REDACTED] conforme declarações do próprio lavradas a termo, ocupou cargos de relevância na COOPERLOGIN (Diretor Operacional de 2004 a 2012, Diretor Presidente de 2008 a 2012, membro do Conselho de Administração de 01/2013 até 2014, quando se desligou da cooperativa). Hoje pertence a COOPTRANSLOG e foi um dos prepostos que representou a cooperativa perante a fiscalização do trabalho no curso da ação fiscal.

2) [REDACTED] era diretor da COOPERLOGIN em fevereiro de 2014 (quando da celebração do contrato de prestação de serviços com a Pacaluz) e, segundo informações obtidas no portal da Receita Federal na internet, ocupa o cargo de Presidente na COOPTRANSLOG⁵⁴

3) [REDACTED] é um dos sócios fundadores da COOPTRANSLOG. É filho de [REDACTED] e [REDACTED] também são filhos de [REDACTED] e sócios fundadores da COOPTRANSLOG.

d) tais diretores “com certeza fundaram a cooperativa em nome de laranjas pois é isso que eles fazem. Já tiveram várias empresas, faliram todas e não falindo e abrindo novas.”

Não foi possível obter informações nesse sentido a partir da documentação que nos cabia solicitar.

É o que nos foi possível apurar sobre as informações prestadas na denúncia consubstanciada na Notícia de Fato N° 000583.2015.03.000/2 do MPT/Procuradoria da Terceira Região.

Propomos para ciência e providências cabíveis, o encaminhamento deste relatório à Procuradoria Regional do Trabalho da 3^a Região/Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2016.

[REDACTED]

⁵³ Vide fls. 134 e 135

⁵⁴ Cópias do Quadro Societário das Cooperativas (obtidos no portal da Receita Federal) foram anexadas ao presente relatório (fls. 52 e 55)